

**PROJETO DE LEI Nº 217/2026**

“Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica) e fibromialgia crônica”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** O município de Formiga-MG poderá adotar no âmbito do SUS municipal, ações de vacinação domiciliar para as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica) e fibromialgia crônica, residentes no município de Formiga-MG aos serviços de imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades individuais.

**Art 2º** Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação das vacinas em domicílio, quando a pessoa com uma das doenças elencadas no Art 1º não puder se deslocar até um posto de vacinação devido às suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente doméstico da pessoa com uma das doenças elencadas no Art. 1º, incluindo-se a avaliação prévia, a aplicação da(s) vacina(s) e o registro adequado.

**Art 3º** A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com uma das doenças elencadas no Art. 1º, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação da(s) vacina(s).

**Art 4º** A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com as pessoas que tenham uma das doenças elencadas no Art. 1º, ou por seus responsáveis legais, levando em conta o melhor interesse da pessoa atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Art 5º** A vacinação domiciliar somente poderá ser solicitada por aqueles que possuam TEA, ELA e Fibromialgia ou por seu representante legal, mediante apresentação de laudo médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

**Art 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando as normas e diretrizes do SUS e do Ministério da Saúde.

**Art 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

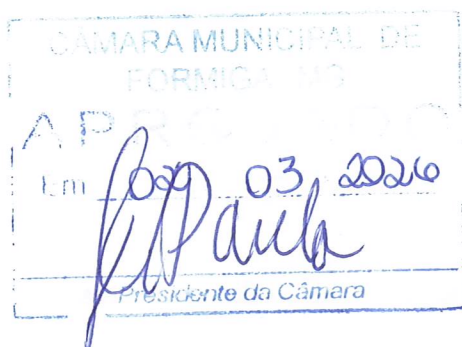
Formiga, 26 de janeiro de 2026

**Luciano Marcio de Oliveira:00835103625**  
Assinado de forma digital por Luciano Marcio de Oliveira:00835103625  
Dados: 2026.02.03 15:25:43 -03'00'

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás  
Vereador**

**Jaci Honorio de Paula:51563363615**  
Assinado de forma digital por Jaci Honorio de Paula:51563363615  
Dados: 2026.02.03 15:54:14 -03'00'

**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova  
Vereador**





## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir acesso digno, humanizado e inclusivo à vacinação de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica) e fibromialgia crônica, residentes no município de Formiga-MG.

A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, pra algumas pessoas com necessidades especiais, o processo de vacinação pode ser desafiador, devido às suas características individuais, necessidades especiais, físicas, sensoriais e intelectuais.

Este projeto visa garantir o direito das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica) e fibromialgia crônica, residentes no município de Formiga-MG à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível, tranquilo e respeitoso às suas necessidades específicas.

A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às necessidades e especificidades de cada paciente, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas.

Além disso, a vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, permitindo que o paciente e ou seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades.

A aprovação deste Projeto de Lei, representa um avanço importante na promoção da inclusão e humanização do acesso aos serviços de saúde para as pessoas com necessidades especiais específicas em nosso município.

Desta forma aguardo o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa proposição.

Formiga, 26 de janeiro de 2026

**Luciano Marcio de  
Oliveira:00835103625**

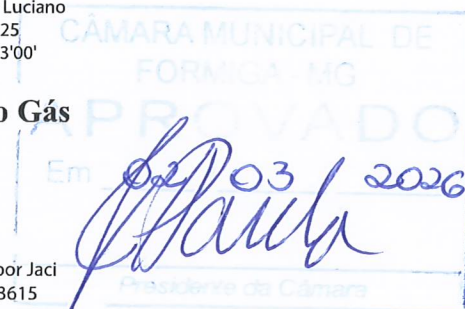
Assinado de forma digital por Luciano  
Marcio de Oliveira:00835103625  
Dados: 2026.02.03 15:26:16 -03'00'

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás  
Vereador**

**Jaci Honorio de  
Paula:51563363615**

Assinado de forma digital por Jaci  
Honorio de Paula:51563363615  
Dados: 2026.02.03 15:54:36 -03'00'

**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova  
Vereador**



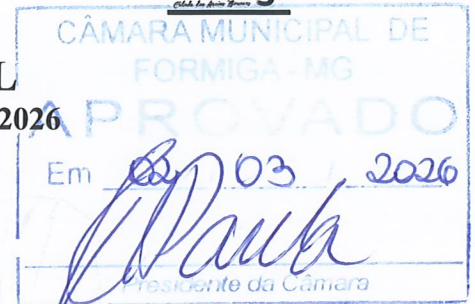


**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**COMISSÃO ESPECIAL**  
**NOMEAÇÃO PORTARIA Nº 022/2026**

**Projeto de Lei nº 217/2026**  
**Parecer nº 259/2026**



**Ementa:** Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica) e fibromialgia crônica.

**Autor: Poder Legislativo – Vereador Luciano do Gás**

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 217/2026, que dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica) e fibromialgia crônica.

**Fundamentação**

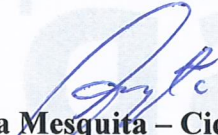
O presente projeto visa garantir o direito das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica) e fibromialgia crônica, residentes no município de Formiga-MG à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível, tranquilo e respeitoso às suas necessidades específicas. A medida promove equidade, ao reconhecer que tratar igualmente os desiguais perpetua barreiras de acesso. Além disso, a vacinação domiciliar já é adotada em diversos municípios para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, demonstrando viabilidade operacional dentro das estratégias da atenção básica.

**Conclusão**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 02 de março de 2026.

  
**Joice Alvarenga B. Carvalho – Joice Alvarenga**  
**Presidente**

  
**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa**  
**Relator**

  
**Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues**  
**Membro**